



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº. 940/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**INSTITUI NOVO PISO SALARIAL PROFISSIONAL MUNICIPAL PARA  
O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A  
ENDEMIAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ibertyoga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para uma jornada de 40 (quarenta) hora semanais passa a ser de 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município.

**Art. 2º** Nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 120, de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

**§ 1º** Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão garantidos os direitos em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

**§ 2º** Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 3º** O pagamento da diferença do valor enviado pela União desde maio de 2022, será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Aos Agentes de Combate às Endemias junto à primeira folha subsequente a aprovação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertyoga, 09 de setembro de 2022.

  
**RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

**Em: 15 / 09 / 2022**

